



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DO TABAGISMO CONTRA O "EXPRESSO"

(Aprovada na reunião plenária de 16.MAR.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Fevereiro de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Conselho de Prevenção do Tabagismo, subscrita pelo seu presidente, eng. José Macário Correia, contra o "Expresso", por alegada recusa do direito de resposta.

O referido semanário publicou, na edição de 22 de Janeiro, um artigo de Vítor Rainho, intitulado "Portugueses queimam mais / Contra campanhas e correntes antitabagistas, o consumo de cigarros em Portugal não pára de crescer", em cujo texto se diz, a certa altura, que o Governo "proíbe a publicidade televisiva, mas fecha os olhos às transmissões em que as marcas de cigarros estão em lugar de destaque. Só lhe falta nomear Macário Correia para presidente da Tabaqueira...".

Por considerar que o artigo "continha no título e no sub-título ideias não demonstradas no texto e que não correspondem à realidade", o ora queixoso enviou ao "Expresso", para publicação "ao abrigo da Lei de Imprensa", um texto intitulado "Portugueses queimam menos / Também em Portugal as campanhas anti-tabágicas dão resultado - o consumo de tabaco desce".

O "Expresso" não publicou tal texto, razão por que o Conselho de Prevenção do Tabagismo recorre a esta Alta Autoridade.

I.2 - Oficiou-se ao director do "Expresso" no sentido de, querendo, fornecer os elementos que reputasse necessários à análise do assunto.

A resposta foi que o texto remetido ao jornal pelo Conselho de Prevenção do Tabagismo, "para além de não cumprir os quesitos constantes da lei, não podia legitimamente ser considerado como 'exercício do direito de resposta'".

Mais diz o director do "Expresso": "A notícia em causa, contendo eventualmente incorrecções - o que não é seguro -, não atingia a honra nem o bom nome do CPT. O texto enviado ao 'Expresso' é um panfleto propagandístico, com uma extensão superior ao da notícia que lhe deu origen e destinado, no fundo, a promover o CPT (...)"

./.

2666



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

E, a finalizar: "O 'Expresso' está sempre aberto à divulgação das posições das organizações antitabagísticas e outras. Cumprirá esse papel no exercício da sua missão de informar. Mas não se sente obrigado a fazê-lo quando essa 'obrigação' surge através do recurso a expedientes mais ou menos engenhosos".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nas alíneas d) e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, com referência à alínea g) do artº 3º da mesma lei.

II.2 - A Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece, no nº 1 do artº 16º que o direito de resposta assiste a "qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação (...) de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama".

Ora, do texto do "Expresso" relativamente ao qual o Conselho de Prevenção do Tabagismo pretendeu exercer o direito de resposta, não constam elementos que configurem "ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo" que possam afectar a reputação e boa fama daquele Conselho, o qual, de resto, nem sequer é referido. Tão-pouco a alusão a Macário Correia, atrás citada, pode ser interpretada como tal.

No caso em apreço, não há, portanto, lugar a direito de resposta.

II.3 - A mera discordância relativamente ao artigo publicado e a pretensão de corrigir eventuais inexactidões nele contidas não conferiam ao Conselho de Prevenção do Tabagismo o direito de exigir ao "Expresso" que inserisse o texto de resposta enviado, pois ao director do jornal compete, nos termos do artº 19º da Lei de Imprensa, a determinação do conteúdo do periódico. A menos que se tratasse de uma evidente falta de rigor informativo que se impusesse corrigir.

./.

2667



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.4 - Importa, entretanto, sublinhar que o "Expresso", ao verificar que o texto recebido para publicação ao abrigo do direito de resposta não se conformava com os requisitos da lei para tal efeito, deveria ter dado cumprimento ao estabelecido no nº 7 do artº 16º da Lei de Imprensa, isto é, "recusar a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta".

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Conselho de Prevenção do Tabagismo, subscrita pelo seu presidente, eng. José Macário Correia, contra o "Expresso", por alegada recusa do direito de resposta relativamente a um texto publicado em 22 de Janeiro de 1994 sob a epígrafe "Portugueses queimam mais / / Contra campanhas e correntes antitabagistas, o consumo de cigarros em Portugal não pára de crescer", a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que tal texto não era susceptível de desencadear o exercício do direito invocado.

Mais delibera a AACS lembrar ao "Expresso" que, sempre que recuse legitimamente o direito de resposta, o deve fazer com observância do preceito legal que o obriga a notificar disso o respondente.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Tavares, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

2668